PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Protocolo CME nº	33/14		
Interessado	Lápis Sul Educação Infantil Ltda. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e		
	funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 408/14	CEB	Aprovado em 23/10/14	Publicado em 05/11/14 – p. 11

I-RELATÓRIO

1- Histórico

Por meio de documento datado de 18/12/13, os representantes legais do Lápis Sul Educação Infantil Ltda., CNPJ 19.308.301/0001-05, localizado na Rua Félix Fagundes nº 27, Jardim Germania, São Paulo, solicitam à Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo a autorização de funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Em 23/12/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo instituiu pela Portaria nº 187/13, Comissão de Supervisores Escolares para análise do Protocolado 16.72.024*2013, referente ao pedido de autorização de funcionamento do Lápis Sul Educação Infantil Ltda., nos termos da Portaria SME nº 4.737/09, conforme o disposto na Deliberação CME nº 04/09.

Em 20/01/14, a Comissão de Supervisores Escolares, após visita à unidade educacional, em 14/01/14, emite Relatório circunstanciado, assinalando os documentos entregues e os que deixaram de ser apresentados, a saber:

Da documentação:

- não apresentou documento comprobatório do CNPJ;
- não apresentou o Auto de Licença de Funcionamento e nem o protocolo acompanhado por laudo técnico;
 - apresentou protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - apresentou protocolo do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
- da comprovação de habilitação e escolaridade, apresentou somente a habilitação de uma profissional;
 - o quadro dos recursos humanos estava incompleto.

Do Proieto Pedagógico:

- ausência da relação do quadro de Recursos Humanos;
- não apresentou a proposta de articulação da instituição com a família, com a comunidade e outras instituições;
- ausência de processo de acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças, tais como: planejamento geral, avaliação institucional e articulação da educação infantil com o Ensino Fundamental.

• Do Espaço, das Instalações e Equipamentos:

- no dia da visita, a Comissão encontrou o botijão de gás na cozinha, mesmo já havendo a instalação externa para a sua colocação;

PARECER CME Nº 408/14

- necessidade de instalação de proteção da cerca de ouriço colocada pelo vizinho sobre o muro;
- faltam: telas de proteção (alambrado) na área de recreação externa; proteção em algumas tomadas; rodinhos de proteção nas portas das salas e cestos de lixo com tampas e pedal;
 - não há sala de professores e nem salas para serviços de apoio;
- necessidade de mais instalação de vasos sanitários adequados à faixa etária das crianças;
- necessidade de uma área exclusiva, destinada ao lactário, separada da área destinada à alimentação das crianças, porém com contato visual de acordo com a legislação vigente:
- necessidade de abertura na parede da sala do berçário para garantir o contato visual entre a sala e o trocador, garantindo a higiene das crianças.
 - Do Regimento Escolar

- ausência dos critérios de agrupamentos dos alunos;
- não há agendamento de reuniões pedagógicas.

Considerando o acima exposto, a Comissão, em seu parecer conclusivo, sugere que os responsáveis do Lápis Sul Escola de Educação Infantil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Relatório, providenciem as adaptações de todos os itens assinalados, a documentação faltante e a contratação de profissionais habilitados de acordo com a legislação vigente.

Em 21/01/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe a sugestão da Comissão acima relatada e, em 29/11/14, a Sra. Andrea Costa Braga, representante legal da unidade, toma ciência do Relatório emitido pela Comissão de Supervisores Escolares.

Em 20/03/14, a mantenedora entrega documentação na DRE Campo Limpo conforme explicitado no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores.

Em 02/04/14, a Comissão de Supervisores realiza nova vistoria na escola e, após análise da documentação apresentada, verificou que: 1. a escola não isolou totalmente a área de preparo de alimentos e o refeitório; 2. a escola não apresentou o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros; 3. O laudo de arquiteto apresentado não tem validade, havendo necessidade de RT e recolhimento da taxa junto ao Conselho Regional pertinente.

Pelo acima exposto, em 14/04/14, a Comissão emitiu o seguinte parecer conclusivo: "... a Comissão conclui que Lápis Sul Escola de Educação Infantil Ltda. não atendeu na íntegra ao disposto nas Portarias 4.737/09, 3.479/11, Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME nº 04/97. Assim sendo, somos de parecer, s.m.j., pelo indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento".

Diante da manifestação da Comissão de Supervisores, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo indefere o pedido de autorização de funcionamento, sendo o indeferimento publicado no DOC de 29/04/14, p. 19.

Em 13/05/14, os mantenedores da unidade educacional protocolam na DRE Campo Limpo recurso contra o indeferimento, dirigido ao Conselho Municipal de Educação, no qual descrevem as exigências da Comissão quanto à documentação e quanto ao prédio, bem como anexam novos documentos ao protocolado, conforme legislação vigente.

A Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo analisou os documentos entregues na DRE, considerando os apontamentos das vistorias anteriormente realizadas e, no dia 21/05/14, realizou nova vistoria nas instalações da unidade para verificar se a entidade providenciou as adaptações solicitadas no Relatório emitido em 14/04/14, que ensejaram o parecer pelo indeferimento.

PARECER CME Nº 408/14

A Comissão verificou, ainda, que a escola contemplou os itens apontados no Relatório Circunstanciado do dia 20/01/14, em relação aos documentos, ao Regimento Escolar, ao Projeto Pedagógico e à adequação do espaço físico.

Diante do exposto, a Comissão, em seu parecer conclusivo de 23/05/14, conclui que "a entidade apresentou fatos novos após o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, publicado no DOC de 29/04/14. O ambiente físico da Unidade Escolar está condizente com as condições mínimas de segurança e de salubridade dos alunos e a documentação está de acordo com a legislação vigente".

Ém 26/05/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, considerando estar o recurso devidamente instruído, nos termos da Indicação CME nº 14/10, despacha pelo encaminhamento do Protocolo ao CME e encaminha o protocolo para a SME/ATP, para as providências cabíveis.

A SME/ATP, em 08/07/14, verifica se os documentos exigidos, nos termos da Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando a página em que foram acostados e informando que a Comissão ponderou que a entidade apresentou fatos novos após o indeferimento publicado DOC de 29/04/14 e, nesta linha, retificou o parecer expedido anteriormente, informando "que a mantenedora atendeu às disposições legais contidas nos incisos do artigo 7º da Deliberação CME 04/2009", sendo, portanto, "de parecer favorável à autorização de funcionamento, em caráter provisório, da Lápis Sul Escola de Educação Infantil Ltda.".

O Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminha o Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, em 14/07/14, pela competência. Os autos foram recebidos na Câmara de Educação Básica em 09/10/14.

2. Apreciação

 O presente versa sobre recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Lápis Sul Escola de Educação Infantil Ltda., localizada na Rua Félix Fagundes nº 27, Jardim Germania, São Paulo, pela DRE Campo Limpo, publicado no DOC de29/04/14.

Verifica-se que a Comissão de Supervisores, após a interposição de recurso apresentado pela representante legal da unidade, à DRE, no dia 13/05/14, realiza nova vistoria na unidade, em 21/05/14, e no seu parecer de 23/05/14, conclui que a mantenedora da escola providenciou as adaptações necessárias às condições mínimas de segurança e salubridade dos alunos e apresentou todos os documentos, conforme o disposto na legislação pertinente.

Considerando o acima exposto, a Comissão emite parecer favorável à autorização de funcionamento, em caráter provisório, da unidade Lápis Sul Escola de Educação Infantil Ltda..

O Auto de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão próprio da PMSP encontra-se "em análise", conforme documento juntado na data de 08/10/14, o que possibilita a este Colegiado a autorização de funcionamento da escola em caráter provisório, conforme estabelece o artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09.

II. Conclusão

Diante do exposto e à vista dos relatórios exarados pelas autoridades preopinantes:

1. toma-se conhecimento do Recurso Interposto e, com base nos termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo, autoriza-se o funcionamento, em caráter provisório, pelo prazo de dois

PARECER CME Nº 408/14

anos, a contar da data da publicação deste Parecer, nos termos do Artigo 10 139 140 da Deliberação CME nº 04/09, da Escola Lápis Sul, mantida pela Lápis Sul 141 Educação Infantil Ltda. - ME, CNPJ nº 19.308.301/0001-05, localizada na Rua 142 Felix Fagundes nº 27, Bairro Jardim Germânia, São Paulo, área de 143 abrangência da DRE Campo Limpo, para atender crianças na faixa etária de 144 zero a 05 anos de idade: 145 2. a DRE Campo Limpo deverá adotar as medidas subsequentes, nos 146 termos da Deliberação CME nº 04/09, implementando as providências 147 necessárias para a aprovação do Regimento Escolar e homologação do 148 Projeto Pedagógico, bem como assegurar o acompanhamento da Unidade 149 Educacional, visando garantir às criancas o atendimento educacional de 150 qualidade. São Paulo, 16 de outubro de 2014. Consa Hilda Martins Ferreira Piaulino Relatora. III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano, Maria do Pilar Lacerda Almeida Silva e Marina Graziela Feldmann. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais. Sala da Câmara da Educação Básica, em 16 de setembro de 2014. Conselheira Marta de Betania Juliano Vice Presidente no exercício da Presidência da CEB IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala do Plenário, em 23 de outubro de 2014. Conso João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME